www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Segunda-feira, 31 de janeiro de 2022 | Edição nº 1634C | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.946, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Altera redação e acresce dispositivos do Decreto nº 5.940, de 12 de janeiro de 2022, que dispõe sobre medidas de enfrentamento à Covid-19, e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da lei Orgânica do Município;

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas adotadas para o enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando que a contaminação pelo vírus Sars-CoV-2, vem acarretando elevada ocupação dos leitos hospitalares na rede pública de saúde;

Considerando a necessidade de atender ao interesse da Administração Pública e às necessidades institucionais do Município, com a devida observância, de forma rigorosa, aos protocolos de saúde pública.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do artigo 1º e inciso II do Decreto nº 5.940, de 12 de janeiro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Durante o período de 01 de fevereiro a 02 de março de 2022, serão adotadas pelo Município de Louveira as seguintes medidas sanitárias para enfrentamento à Covid-19 (NR)

.....

II – Os restaurantes, bares, lanchonetes e similares, bem como os eventos privados, incluído os realizados em buffets e chácaras deverão atender com a capacidade máxima do 50% (cinquenta por cento) de sua lotação. (NR)

Art. 2º O art. 1º do Decreto nº 5.940, de 12 de janeiro de 2021, passa a vigorar acrescido dos incisos III, IV e V; com a seguinte redação:

Art. 1º .....

.....

III – Fica vedado, até o dia 02 de março de 2022, a realização de eventos públicos promovidos pelo Poder Executivo e seus respectivos órgãos. (NR)

IV – Os festejos e desfiles de carnaval, tanto público como de particulares, ficam proibidos até o dia 02 de março de 2022, independentemente de sua modalidade. (NR)

V – As atividades escolares da rede pública de ensino do Município de Louveira, na modalidade virtual, serão iniciadas a partir do dia 7 de fevereiro de 2022, e poderão ser retomadas na modalidade presencial a partir de 14 de fevereiro de 2022, desde que observadas as seguintes condições: (NR)

a) redução importante no índice de transmissão do contágio da Covid-19; (NR)

b) taxa de ocupação de leitos hospitalares, da rede pública de saúde do Município de Louveira, em níveis adequados;

c) aumento significativo na cobertura vacinal de imunização contra a Covid-19 de crianças na faixa etária de 5 (cinco) a 11 (onze) anos. (NR).

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário,

notadamente o disposto no caput do art. 1º e inciso II do mesmo artigo do Decreto nº 5.940, de 12 de janeiro de 2022.

Louveira, 31 de janeiro de 2022.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Secretário de Negócios Jurídicos

RICARDO BARBOSA SOUZA

Secretário de Saúde

MARIA LUCIANE FELIPE DE PAULA

Secretária de Educação